



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 214

Cede por prazo determinado área de terras localizada no Porto Figueira, de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

1.- CONSIDERANDO que através do Decreto nº 067, de 13.04.82 foi cedido o imóvel denominado data nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis) da Planta Geral do Porto Figueira, ao Sr. NELSON VALLIN DOS REIS, para construção de abrigo para barcos, com fins exclusivos de pesca e recreação;

2.- CONSIDERANDO que no art. 3º do supra citado Decreto ficou estabelecido o prazo fatal de 90 (noventa) dias para o início da respectiva construção, sem o que o imóvel retornaria à origem, podendo ser cedido a outro interessado;

3.- CONSIDERANDO que passados mais de 120 (cento e vinte) dias verificou-se "in loco" que não há, no imóvel, quaisquer resquícios de início de construção, transparecendo nítido desinteresse do cessionário, ensejando, assim, a revogação do Decreto referido:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cedido ao Sr. HÉLIO GOMES DA SILVA, pelo prazo de 20 (vinte) anos o imóvel descrito acima, que com a nova delimitação implantada passou a denominar-se data nº 04 (quatro), da quadra nº 04 (quatro), da Planta Geral do Porto Figueira, de propriedade do Município, com a área de 350,80m², para construção de abrigo para barcos, com fins exclusivos de pesca e recreação.

Q

Art. 2º - Fica o cessionário obrigado à elaboração de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser aprovada pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto;

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade cederá o imóvel a qualquer outro interessado, sem que caiba ao atual beneficiado direito a reclamações ou indenizações;

Art. 4º - A cessão do imóvel descrito reveste-se de caráter de intransferibilidade, pelo cessionário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067, de 13.04.82.

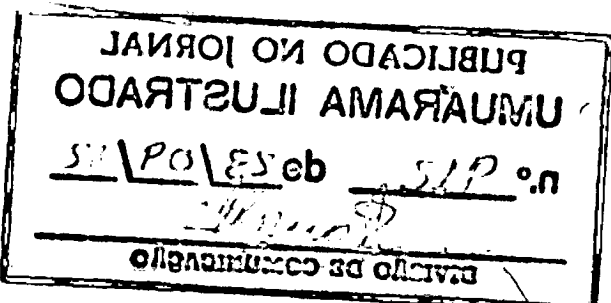
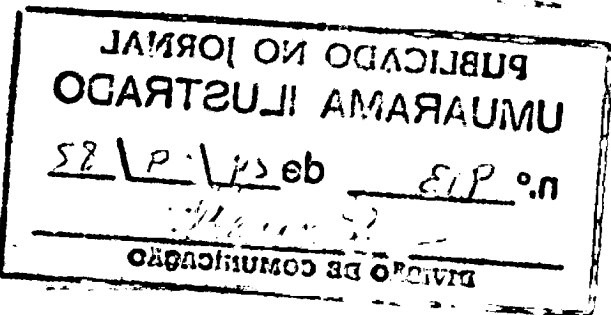
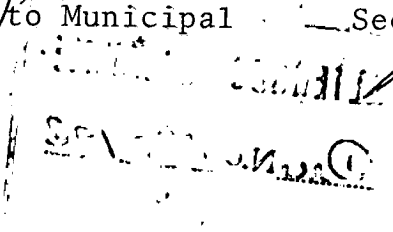
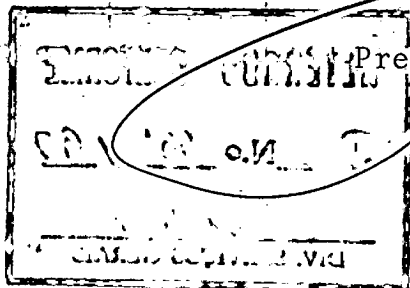
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de setembro de 1982.

JORGE VIEIRA

EDYE MARINELLI

Prefeito Municipal

Secretário Geral



Art. 2º - Fica o cessionário obrigado a elaborar um plano de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser aprovada pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto;

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade poderá o imóvel a qualquer outro interessado, sem prejuízo ao atual beneficiário direito a reclamações ou indenizações;

Art. 4º - A cessão do imóvel descrito neste artigo é de caráter de intransferibilidade, pelo cessionário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067, de 13.04.82.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de setembro de 1982.

[Handwritten signatures and stamps]

ALTERADO CONFORME
Dec. N.º 240/82
Jane
DIV. SERVIÇOS GERAIS

ALTERADO CONFORME
Dec. N.º 051/90
Claudia
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 912 de 23/09/82
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 913 de 24/09/82
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PLANTA PARCIAL DO PORTO FIGUEIRA

ESCALA 1:1000

86
△

85

K.

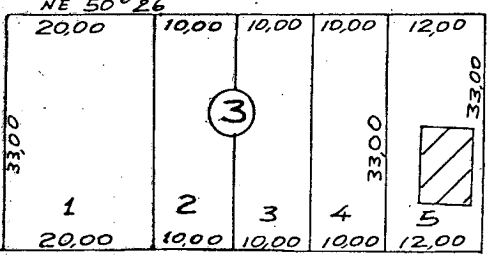
N 052°44'

RUA NICANOR DOS

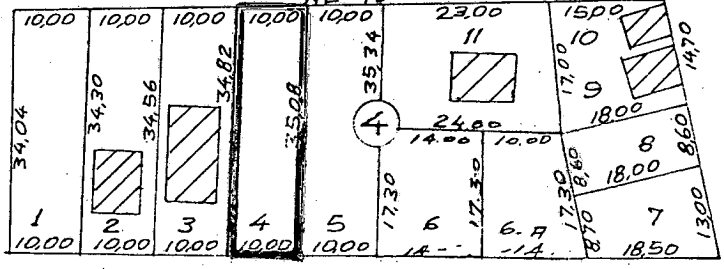
SANTOS SILVA

NE 50°26'

NE 48°56'



TRAV. JAÚ



RUA JOSE BALAN

NE 50°26'

PORTO DE AREIA

5